

## Diário Oficial



## RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXMº. SR. DR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 66 ● NATAL, 28 DE OUTUBRO DE 1999 ● QUINTA-FEIRA ● NUMERO: 9.619

Poder Executivo	01
Ministério Público/RN	
Poder Legislativo	
Poder Judiciário/Encarte	
Prefeituras	11
Publicações Particulares	14

## PODER EXECUTIVO

Lei nº 7.749 de 27 de outubro de 1999

Cria no DETRAN uma Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN com sede no Município de Pau dos Ferros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN uma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, com sede no Município de Pau dos Ferros

Parágrafo único. Fica, igualmente, criado e incluído no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN um cargo de provimento em comissão de Supervisor – CIRETRAN.

Art. 2.°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de outubro de 1999, 111° da Repúblic

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE José Gotardo Emerenciano

Lei nº 7.750 de 27 de outubro de 1999

Altera dispositivo da Lei n.º 6.575, de 03 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

Art. 1.°. O art. 2.° da Lei n.° 6.575, de 03 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.2.". Ao Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy (IFP) compete manter, na forma da legislação em

> de profissionais para a educação básica, inclusive

de profissionais para a educação basica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis; IV - cursos de

educação infantil e séries iniciais do ensino

Parágrafo único. Parágrafo único.
Compete, ainda, ao IFP, desenvolver pesquisas
pedagógicas, programas de aperfeiçoamento e
atualização de profissionais de educação da rede
pública de ensino e outras atividades correlatas com a sua missão educativa."(NR)

Art. 2.°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de outubro de 1999, 111º da República. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE

Luiz Eduardo Carneiro Costa

 $Lei \ n^o \ 7.751 \ de \ 27 \ de \ outubro \ de \ 1999$ 

Dispõe sobre a Gratificação por Serviços de Natureza Administrativa Especializada – SNAE paga aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.Os valores pagos aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, a título de Gratificação por Serviços de Natureza Administrativa Especializada – SNAE, passam a constituir vencimento, nos termos do art. 53 da Lei Complementar n.º 122, de 30.07.94, para todos os efeitos legais, ficando, em conseqüência, extinta a referida

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de

outubro de 1999, 111º da República. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE José Gotardo Emerenciano

Decreto nº 14.613 de 27 de outubro de 1999.

Acrescenta o art. 4°-A ao Decreto nº 14.279, de 05 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64. V. da Constituição Estadual e considerando a necessidade de instrumentalizar o controle interno na utilização dos créditos orçamentários e adicionais no exercício financeiro de 1999, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 14.270, de 29.12.98,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 14.279, de 05 janeiro de 1999, fica acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Os recursos recolhidos à Conta Única do Tesouro Estadual, prov de convênios, deverão retornar às contas específicas de que trata o inciso III do art. 2º no prazo de quarenta e oito horas."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de outubro de 1999, 111º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE José Luiz da Silva Júnior José Jacaúna de Assunção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o disposto nos artigos 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977,e 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 699/99, Polícia Militar,

RESOLVE, na forma dos artigos 1º e 2º, do Regulamento aprovado pelo citado Decreto Nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, conceder a medalha Policial Militar e respectivo passador, de prata, aos seguintes Oficiais da Polícia Militar do Estado, por terem completado, 20 [vinte] anos de bons serviços:

Cel PM Rosano Taveira da Cunha Cel PM Ten-Cel PM Severino Gomes dos Reis Neto Marcondes Rodrigues Pinheiro Ten-Cel PM Francildo de Souza Nunes Ten-Cel PM Ten-Cel PM Marcos Rodrigues Pinheiro Sebastião de Souza Saraiva Ten-Cel PM Luciano Queiroz de Araújo Ten-Cel PM Oscar Alves de Medeiros Ten-Cel PM Ten-Cel PM Clodoaldo Carneiro de Souza Francisco Rocha da Silva Ten-Cel PM Sérgio Guimarães da Rocha Ten-Cel PM Francisco Sales da Silva Filho Ten-Cel PM Ten-Cel PM Francisco Reinaldo de Lima José Humberto de Lima Ten-Cel PM Italon Ferreira de Araújo Ten-Cel PM Ricardo Luiz de Albuquerque Costa Ten-Cel PM Ten-Cel PM Lucílio José Freire Francisco Canindé de Freitas Ten-Cel PM Laérson José Costa Ten-Cel PM Ten-Cel QOS Luciano Monteiro de Melo Marcelo Pinheiro Barreto de Paiva Wellington Emmanuel Saraiva Dantas Mai PM Benedito Guilherme Sobrinho Maj PM Maj PM Klécius Bandeira Cavalcanti Ítalo Ferreira de Araújo Maj PM Ademir Ferreira da Costa Mai OOS Alcindo Galvão de Miranda Neto 1° Ten PM 2° Ten PM Francisco Fernando de Farias Ivanúsio Severo de Barros 2° Ten PM José de Arimatéia Gomes Genildo Souza Galvão

Palácio de Despachos de Lagoa Nova em Natal, 27 de outubro de 1999, 111º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA

José Carlos Leite Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o disposto nos artigos 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977,e 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 705/99, Polícia

RESOLVE, na forma dos artigos 1º e 2º, do Regulamento aprovado pelo citado Decreto Nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, conceder a medalha Policial Militar e respectivo passador, de prata, aos seguintes praças da Polícia Militar do Estado, por terem completado, 20 [vinte] anos de bons serviços:

ado,	por terem completado,	20 [vinte] anos de bons serviços:
	Subten	Bartolomeu Gomes de Oliveira
	Subten	Carlos Alberto Alves Camelo
	Subten	Ewerson Cavalcante de Brito
	Subten	Genivaldo Alves da Silva
	Subten	Israel Geraldo da Silva
	Subten	Jorival Fabrício de Oliveira
	Subten	José Francisco de Oliveira
	Subten	Luiz Bernadino da Silva
	Subten	Pedro Medeiros.
	Subten	Valdeci Ferreira Crescêncio
	Subten	Zedequias Costa da Rocha
	1° Sgt	Antônio Ramalho Medeiros
	1° Sgt	Aparecido Freire Maia
	1° Sgt	Edivan da Silva
	1° Sgt	Francisco Canindé Ferreira
	1° Sgt	Francisco Gomes dos Passos
	1° Sgt	Francisco Leocádio da Silva
	1° Sgt	Francisco Sales Gomes Dias
	1° Sgt	Francisco Soares da Costa
	1° Sgt	Gonçalo Bezerra
	1° Sgt	Itamar da Silva
	1° Sgt	Izaias Joaquim de Souza Filho
	1° Sgt	Japonan Nunes
	1° Sgt	João Neto Mafra
	1° Sgt	João Tarcísio Josino
	1° Sgt	José Antônio Cordeiro da Silva
	1° Sgt	José Pinheiro do Nascimento
	1° Sgt	Orivaldo Soares do Nascimento
	1° Sgt	Pedro José de Souza
	2° Sgt	Argemiro Xavier
	2° Sgt	Manoel Emiliano da Rocha Neto
	2° Sgt	Severinio Felisberto Dias
	3° Sgt	Abimael de Souza
	3° Sgt	Alfran Augusto de Souza
	3° Sgt	Antônio Cândido dos Santos
	3° Sgt	Antônio Damásio dos Santos

Antônio Targino Bezerra

Arinaldo Gomes da Silva

Carlos Alberto de Oliveira

Arlindo José de Melo

3° Sgt

3° Sgt

3° Sgt

3° Sgt